

CONTRATO Nº 06/2021

Contrato de fornecimento, que fazem entre si de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT e do outro a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, Rua 05, Quadra 13, Lote 02, inscrito sob nº de CNPJ: 03.482.916/0001-13, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Sandro Marco Stefanini de Almeida**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CROMT sob o nº 2127, portador da cédula de identidade nº 609767 SSP/MT e do CPF/MF nº 405.724.551-00, Tesoureiro **Sr. Roberto Maia de Almeida**, cirurgião-dentista, inscrito no CRO/MT sob o nº 2147, portador do RG nº 808394 SSP/MT e do CPF/MF nº 569.809.291-20, e o Secretario **Sr. José de Figueiredo Loureiro Júnior**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CROMT sob o nº 2351, portador da cédula de identidade nº 850396 SSP/MT e do CPF/MF nº 594535161-04, ambos residentes e domiciliados em Cuiabá/MT e de outro lado a(o) **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A** com sede na Alameda Araguaia, nº 1.142- Bloco 03- Alphaville, CEP 06455-000 – Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 69.034.668/0001-56, neste ato representado pela Procuradora **Sr.ª Giovana Vieira Alves**, brasileira, casada, Gerente Comercial Mercado Público, portadora da cédula de identidade RG nº 27.057.528-5 SSP/SP e CPF/MF 257.716.538-29, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a adjudicação do objeto da licitação que trata o Pregão Eletrônico nº 03/2020 do tipo MENOR PREÇO, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada, referente ao gerenciamento e ao fornecimento de vales-alimentações, através de cartões magnéticos, em PVC, com chip de segurança, para os funcionários do CROMT, conforme as especificações e demais condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 08/2020 e demais disposições legais aplicáveis.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **24/01/2021** e encerramento em **24/01/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II da Lei nº 8.666/93), desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Sobre os valores a serem creditados nos cartões de vale-alimentação incidirá um desconto referente a taxa administrativa de **-2,51% (dois virgula cinquenta e um por cento negativa)**, perfazendo o custo global estimado do Contrato em R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

Auxílio	Beneficiários	Taxa de Administração	Valor Estimado p/ Funcionário	Estimativa Mensal	Estimativa Anual
Auxílio Alimentação	30	-2,51%	R\$ 1.200,00 (mês)	R\$ 36.000,00	R\$ 432.000,00
Valor Total Estimado					R\$ 432.000,00

3.1.1. O percentual da taxa de administração ofertada é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do Contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, na dotação

orçamentária:

6.2.2.1.1.01.04.01.004 – Auxílio Alimentação, o valor de R\$ 288.000,00 duzentos oitenta mil) recurso próprio, orçamento 2021.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Após a atestação do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento, o Gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, sempre mediante depósito bancário.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder ao pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \text{ (seis por cento)}$. $I = \text{Índice de compensação financeira, assim apurado:}$

$$I = \frac{TX}{100} \rightarrow I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,00016438 \ 365 \ 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$EM = \text{Encargos Moratórios}$.

$N = \text{Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento}$. $VP = \text{Valor da parcela pertinente a ser paga}$.

5.17. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal de ocorrência.



5.18. A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da CONTRATADA..

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável.

6.1.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

6.1.2. Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CROMT para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

6.1.3. Se houver reajuste, este será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas licitantes e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

8.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste Termo de Referência e edital, desde que atendidas às formalidades previstas.

8.3. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III, do art. 58 conforme o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes também no Edital e do respectivo Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

8.4. Atestar as faturas e documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento, e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio de funcionários designados para este fim.

8.5. Notificar, por escrito, a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto do Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.6. Comunicar a Contratada, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.

- 8.7. Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste contrato, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas, sempre que solicitados pelos empregados da Contratada.
- 8.8. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do CROMT, devidamente identificados, de acordo com as possibilidades e regras de acesso dos referidos locais.
- 8.9. Supervisionar a execução dos serviços por meio do Fiscal do Contrato a ser indicado pelo CROMT, verificando se todas as obrigações previstas no Edital estão sendo cumpridas pela Contratada.
- 8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no Edital e no respectivo Termo de Referência.
- 8.11. Efetuar a juntada aos autos do processo administrativo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 8.12. Rejeitar a prestação do objeto do Edital e do Termo de Referência, por terceiros, sem autorização expressa das partes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Obedecer integralmente ao disposto no Termo de Referência e no Edital;
- 9.2. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência e do Edital, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
- 9.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) *prova de regularidade relativa à Seguridade Social;*
 - b) *certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;*
 - c) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;*
 - d) *Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e*
 - e) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.*
- 9.4. Manter preposto, aceito pelo gestor do contrato, para representa-la sempre que for necessário, informando o nome, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender as solicitações durante a vigência do contrato;
- 9.5. A Contratada deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato, via telefone;
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CROMT, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 9.8. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do

CROMT;

- 9.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto do Termo de Referência e do Edital;
- 9.10. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CROMT do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;
- 9.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 9.11.1. Informar ao CROMT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;
- 9.12. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CROMT nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;
- 9.13. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;
- 9.14. Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto do contrato, direta ou indiretamente, a respeito do fato de que não terão relação de emprego com o CROMT, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o CROMT, a Contratada figurará como litisconsorte passivo e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias;
- 9.15. Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CROMT;
- 9.16. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CROMT e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;
- 9.17. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;
- 9.18. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;
- 9.19. Permitir que o CROMT promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ficando estabelecido que o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;
- 9.20. Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 9.21. Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CROMT ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pela Contratada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

horas após a sua ocorrência;

9.22. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CROMT em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Termo de Referência, do edital, do contrato, dispositivo legal ou regulamento;

9.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, sendo que o CROMT pagará às notas fiscais com os valores proporcionais a quantidade de funcionários no mês de referência;

9.24. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

9.25. Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CROMT;

9.26. Cumprir rigorosamente as disposições do Edital, em conformidade com todas as condições e os prazos aqui estabelecidos, bem como no Termo de Referência respectivo, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

9.27. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CROMT fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

9.28. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;

9.29. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do Edital e no respectivo Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários;

9.30. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto do Edital de Licitação, em conformidade com as disposições do Termo de Referência (anexo I do Edital), executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;

9.31. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, prestando os serviços em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos no Edital de Licitação e no seu respectivo Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

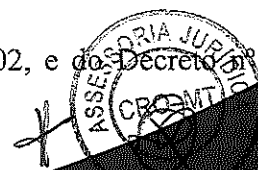
9.32. Prestar os serviços de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito no Edital de Licitação e respectivo Termo de Referência, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;

9.33. Realizar o credenciamento de novos estabelecimentos, a qualquer tempo e em um prazo não superior de 15 (quinze) dias, caso a rede credenciada não atenda às necessidades dos beneficiários do CROMT em determinada localidade.

9.34. Realizar a alteração dos cartões por solicitação do funcionário, ficando a cargo do funcionário os custos a serem despendidos a maior em face das alterações na programação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 10.024/2020, a CONTRATADA que:



- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 10.2.2. **Multa de:**
- 10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 10.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 10.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 10.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 do Termo de Referência.
- 10.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.8. As sanções de advertência, suspensão ou impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração, poderão ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multa, conforme estabelece o artigo 87, § 2º da Lei 8.666/93.
- 10.9. Também ficam sujeitos às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 10.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.10.2. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.11. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação deste objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 17.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 8.666, de 1993.

10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2020 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

17.1.1. O Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2020**, o Termo de Referência e seus anexos acostados ao **Processo Administrativo nº 30/2020**, e;

17.1.2. A proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

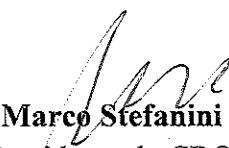
18.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

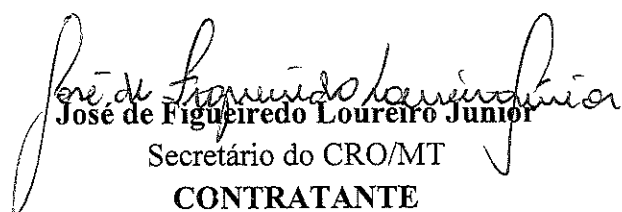
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 19 de janeiro de 2021.


Sandro Marco Stefanini de Almeida

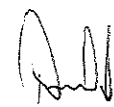
Presidente do CRO/MT

CONTRATANTE


José de Figueiredo Loureiro Junior

Secretário do CRO/MT

CONTRATANTE


Roberto Maia De Almeida

Tesoureiro do CRO/MT

CONTRATANTE


Giovana Vieira Alves

Procuradora

CONTRATADA

Giovana Vieira Alves
Gerente Nacional de Mercado Público
OAB/SP 234409

Testemunha 1

Nome: Maíres La Costa Siqueira

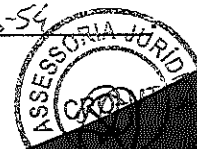
CPF: 023.201.671-20

Testemunha 2:

Nome: Flávia Pedroni

CPF: 027.711.386-54

Flávia Pedroni
Gerente Comercial de
Mercado Público
OAB/SP 87930





CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 01/2021. Contratada: LOJAS DONA DO LAR LTDA, CNPJ: 14.459.063/0001-15. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 1 ar condicionado de 36.000 btus, para atender as necessidades sala da Plenária do CROMT. Valor global estimado: R\$ 5.990,00. Vigência: 08/01/2021 A 08/04/2021. Fundamento legal: Dispensa de Licitação nº 01/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 06/2021. Contratada: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., CNPJ: 69.034.668/0001-56. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada, referente ao gerenciamento e ao fornecimento de vales-alimentações, através de cartões magnéticos, em PVC, com chip de segurança, para os funcionários do CROMT. Valor global estimado: R\$ 432.000,00. Vigência: 24/01/2021 A 24/01/2022. Fundamento legal: Pregão Eletrônico nº 04/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 02/2021. Contratada: RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 13.361.238/0001-94. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra especializada para identificação das causas das anomalias nas instalações elétricas na entrada de energia e elaboração de Laudo Técnico. Valor global estimado: R\$ 3.800,00. Vigência: 11/01/2021 A 11/04/2021. Fundamento legal: Dispensa de Licitação nº 02/2021

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA

O Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso informa que os Cirurgiões-dentistas abaixo, celebraram termo de ajustamento de conduta (TAC), reconhecendo a infração praticada do Anúncio, da Propaganda e da Publicidade e comprometendo-se a não realizar novas divulgações em desacordo com o Código de Ética Odontológica. O descumprimento do TAC implicará no regular prosseguimento da averiguação ética e imediata aplicação de pena pecuniária no importe equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme disciplina a Portaria 029/2015 CRO/MT. NOME - NUMERAÇÃO TAC - PROCESSO - DATA - B.S.L.F. - 95/2020 - 110/2020 - 01/10/2020 - S.P.C. - 96/2020 - 114/2020 - 01/10/2020 - J.V.C. - 97/2020 - 131/2020 - 171/2020 - 01/10/2020 - P.M.V.M. - 99/2020 - 144/2020 - 01/10/2020 - C.D.S.O.L. - 100/2020 - 130/2020 - 01/10/2020 - S.C.O. - 101/2020 - 009/2020 - 092/2020 - 06/10/2020 - K.G.G.D. - 102/2020 - 139/2020 - 06/10/2020 - A.O.E. - 103/2020 - 145/2020 - 06/10/2020 - F.S.C. - 104/2020 - 154/2020 - 06/10/2020 - N.S.C. - 105/2020 - 155/2020 - 06/10/2020 - J.G.S. - 106/2020 - 093/2020 - 06/10/2020 - C.S.L.M. - 107/2020 - 140/2020 - 06/10/2020 - E.G.J. - 108/2020 - 100/2020 - 06/10/2020 - T.D.M. - 109/2020 - 132/2020 - 156/2020 - 06/10/2020 - M.K.A.S. - 110/2020 - 103/2020 - 09/10/2020 - C.S.T. - 112/2020 - 158/2020 - 13/10/2020 - J.M.C. - 113/2020 - 137/2020 - 13/10/2020 - E.J.S. - 114/2020 - 027/2019 - 14/10/2020 - D.A.F. - 115/2020 - 097/2019 - 14/10/2020 - M.C.M. - 117/2020 - 104/2020 - 15/10/2020 - S.L.B.G. - 118/2020 - 028/2019 - 11/10/2019 - 171/2019 - 019/2020 - 15/10/2020 - A.C.M.C. - 119/2020 - 096/2020 - 15/10/2020 - G.P.S. - 120/2020 - 116/2019 - 19/10/2020 - F.K.O. - 121/2020 - 162/2020 - 19/10/2020 - E.S.L. - 122/2020 - 164/2020 - 19/10/2020 - G.R.S.L.A. - 123/2020 - 072/2020 - 23/10/2020 - R.G.C.R. - 124/2020 - 133/2020 - 26/10/2020 - J.A.P.A. - 125/2020 - 150/2020 - 26/10/2020 - C.O.S.F. - 126/2020 - 163/2020 - 26/10/2020 - L.G.G.S. - 127/2020 - 143/2019 - 26/10/2020 - O.B. - 129/2020 - 161/2020 - 04/11/2020 - E.J.M. - 130/2020 - 166/2019 - 05/11/2020 - K.R.S. - 131/2020 - 175/2020 - 17/11/2020 - K.F.S.S. - 132/2020 - 174/2020 - 17/11/2020 - E.J.C.S.J. - 133/2020 - 168/2020 - 17/11/2020 - L.S.F. - 135/2020 - 079/2019 - 184/2020 - 185/2020 - 24/11/2020 - J.V.C. - 136/2020 - 181/2020 - 27/11/2020 - M.A.S. - 137/2020 - 076/2020 - 27/11/2020 - M.D.E.H.N. - 138/2020 - 108/2020 - 27/11/2020 - J.C.G. - 139/2020 - 170/2020 - 27/11/2020 - W.P.D. - 140/2020 - 148/2020 - 27/11/2020 - F.F. - 141/2020 - 141/2020 - 182/2020 - 27/11/2020 - C.R.O. - 142/2020 - 080/2020 - 30/11/2020 - D.P.G. - 143/2020 - 090/2019 - 30/11/2020 - F.S.F. - 144/2020 - 187/2020 - 04/12/2020 - L.F.S.F. - 145/2020 - 135/2020 - 04/12/2020 - E.F.C.C. - 146/2020 - 147/2020 - 183/2020 - 04/12/2020.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 4.324/64, Lei Federal nº 9.784/99 e o Decreto nº 68.704/71, nos termos que preceitua o artigo 13º, inciso 2º do Código de Processo Ético Odontológico, vem citar os profissionais alistados para tomar ciência dos termos do processo ético instaurado nesse conselho e as respectivas datas das audiências de conciliação e instrução por aqui citados.

Segue os nomes dos profissionais, nº do CRO/MT, nº do processo ético (P.E.), data e horário das audiências respectivamente: CD RODRIGO DE ANDRADE VINCENZI CRO/MT 5481- P.E. 183/2019 - 22/02/2021 - 16:50h; Esclarecemos que é facultado fazer-se representar por advogado devidamente constituído, mediante instrumento de mandato. Outrossim, informamos que os autos - contendo os fatos considerados como infrações ao Código de Ética Odontológico - encontram-se a disposição de V. Sa. na sede deste Conselho, podendo ser examinados, no Departamento Jurídico, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 17:00 horas, com a possibilidade de retirada de cópias in loco, não sendo permitida a retirada dos originais.

CHRISTIANNY DE SOUZA CARVALHO
Presidente da Comissão de Ética

RETIFICAÇÃO

Na publicação veiculada no Dou, EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2021, no dia 14/01/2021 seção 3 página 135. Onde lê-se: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO, LEIA-SE: Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA

EDITAL Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

De conformidade com os termos da Lei nº 4.324, de 14/04/1964, regulamentada pelo Decreto Federal nº 68.704, de 03/06/1971, ficam convocados os Cirurgiões Dentistas inscritos no Conselho Regional de Odontologia da Paraíba, em pleno gozo de seus direitos profissionais para se fazerem presentes à Assembleia Geral, a realizar-se na sede do mencionado Conselho, sito à Avenida João Machado, 894, Centro, nesta Capital, no dia 18 de fevereiro de 2021, às 15:30 horas, em 1ª convocação com maioria dos membros inscritos e 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Relatório da Diretoria e Prestação de Contas relativos ao exercício de 2020.

LEONARDO MARCONI CAVALCANTI DE OLIVEIRA, CD
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 570/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fotografia de para a cobertura de solenidades, eventos e treinamentos do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo. Contratada: DEBORA ANDREA DOS SANTOS 13563680850. Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual conforme disposto no Artigo 57, II da Lei 8.666/1993. Vigência: 27/01/2021 a 26/01/2022.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 0021/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original de Suporte Técnico do Site Institucional do CRP-18, para prestação de serviços de suporte técnico de site institucional, referentes ao período de 12 (doze) meses. Elementos de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005 - Serviços de Informática. Valor Global: R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais). Data do Aditivo: 05/01/2021 a 05/01/2022. Gabriel Henrique Pereira de Figueiredo. Presidente do CRP/18ª Região.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO

EXTRATOS DE ADITAMENTOS

Contratante: Conselho Regional de Psicologia Sétima Região. Contratada: BR MOBILE LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP. CNPJ: 13.492.207/0001-72. Processo Administrativo nº 0047/2020. Dispensa de licitação nº 0036/2020. Objeto: Acréscimo de objeto, por intermédio da locação de duas unidades de notebooks adicionais ao contrato em pleno vigor. Vigência: 06 meses. Ass: 14/09/2020. Valor global: R\$ 3.495,00. Fund. Legal: § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

Contratante: Conselho Regional de Psicologia Sétima Região. Contratada: ALFA PRINT SUBLIMAÇÃO EDITORA E GRAFICA LTDA - ME. CNPJ: 08.432.848/0001-00. Processo Administrativo nº 0012/2020. Pregão Eletrônico nº 0004/2020. Objeto: Supressão de objeto em 25% referente a edição nº 86 da revista Entrelinhas, perfazendo o percentual de 8,33% em relação ao valor global contratado. Ass: 15/04/2020. Valor: R\$ 3.525,00. Fund. Legal: §1º do art. 65 da Lei 8666/93.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratante: Conselho Regional de Psicologia Sétima Região. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. CNPJ: 34.028.316/0026-61. Processo Administrativo nº 0075/2020. Dispensa de licitação nº 0057/2020. Objeto: Prestação de serviços postais gerais dos Correios para o CRPS sede e suas subdes. Vigência: 12 meses. Ass: 14/12/2020 - Valor Estimado: R\$ 210.000,00. Fund. Legal: Art. 24, inciso II da Lei 8666/93.

Contratante: Conselho Regional de Psicologia Sétima Região. Contratada: MAYARA WIETH - ME. CNPJ: 10.803.536/0001-07. Processo Administrativo nº 0076/2020. Dispensa de licitação nº 0058/2020. Objeto: serviço de cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens. Vigência: Até 180 dias. Ass: 01/12/2020. Valor: 2,5% sobre os serviços. Fund. Legal: inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, c.c. inciso II do art. 24, e inciso I do art. 15 da Lei 8.666/93.

Contratante: Conselho Regional de Psicologia Sétima Região. Contratada: A SILVA TRINDADE - ME (HUNTERS TECNOLOGIA). CNPJ: 33.968.614/0001-10. Processo Administrativo nº 0077/2020. Dispensa de licitação nº 0059/2020. Objeto: a locação de sistema tecnológico para video conferências. Vigência: 12 meses. Ass: 01/12/2020. Valor global estimado: R\$ 37.783,00. Fund. Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em conformidade ao art. 1º, inciso I, alínea "b" da Lei 14.065/20.

Contratante: Conselho Regional de Psicologia Sétima Região. Contratada: OI MÓVEL S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ: 05.423.963/0001-11. Processo Administrativo nº 0064/2020. Dispensa de licitação nº 0051/2020. Objeto: Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), tipo corporativo, pós pago no plano OI MAIS CELULAR, consistindo em 30 (trinta) linhas móveis. Vigência: 12 meses. Ass: 04/12/2020 - Valor Global: R\$ 26.568,00. Fund. Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em conformidade ao art. 1º, inciso I, alínea "b" da Lei 14.065/20.

Conselho Regional de Psicologia Sétima Região. Contratada: ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A. CNPJ: 01.378.407/0001-10. Processo Administrativo nº 0070/2020. Dispensa de Licitação nº 0053/2020. Objeto: Seguro predial/patrimonial para a sede do CRPS. Vigência: 12 meses. Ass: 30/11/2019. Valor global: R\$ 1.922,04. Fund. Legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO TOCANTINS

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: Processo Administrativo nº 22/2020; Objetivo: Aquisição de internet para o Core-TO; Contratada: SIM TELECOM-SIM INTERNET LTDA, CNPJ: 07.650.444/0001-11; Valor estimado para o serviço: R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais) mensais e R\$ 2.988,00 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais) por 12 meses; Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Palmas-TO, 31 de agosto de 2020. Davi Aparecido Silva Pereira - Diretor-Presidente CORE-TO.

Nº Processo administrativo 030/2020 - Objeto: Aquisição de Computador Servidor para o Core-TO. NOME DO CREDOR: KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº: 08.990.948/0001-43, ENDEREÇO: Quadra 103 Norte, (ACNO 11), Rua no 07, conjunto 02, lote 01 A23, Ed. Florença, 9º andar, plano diretor norte, CEP: 77001-032 - Palmas-TO. VALOR: R\$ 23.880,00 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta reais). Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Nº Processo administrativo 031/2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação serviços de sanitização para desinfecção de ambientes em prevenção a Covid-19, na sede deste Core-TO. Contratante: Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Tocantins-Core-TO, CNPJ 04.301.976/0001-55. Contratado INSET MASTER - LEITE & LIMA LTDA-ME - CNPJ: 19.827.650/0001-33. Valor global do contrato: R\$ 240,00. Fundamento Legal: Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Nº Processo Administrativo: 032/2020. Contratante: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO TOCANTINS. CNPJ: 04.301.976/0001-55. Contratado: DELFIN DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA, CNPJ: 28.848.402/0001-60. Objeto: Contrato de prestação de serviços de manutenção em informática -ti e serviços de backup em nuvem. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 31/12/2021, 12 (doze) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 900,00 (quinhentos e cinquenta reais). Data de assinatura: 22/12/2020. Palmas-TO, Davi Aparecido Silva Pereira Presidente do CORE-TO.